



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEP/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 20ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM  
04 DE MAIO DE 2023 - QUINTA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Ausente, justificadamente, os Ministros Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Lourival Carvalho Silva.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente lembrou a abertura, no próximo dia 8 de maio, da Exposição intitulada "A Justiça Militar no Teatro de Operações da Itália – O Brasil na Segunda Guerra Mundial", a se realizar no Espaço Cultural e Biblioteca Ministro Tenente Brigadeiro do Ar Cherubim Rosa Filho, do edifício sede do STM, com a presença de Ministros do STM, autoridades da Justiça Militar da União, do Governo do Distrito Federal e de alunos das escolas do GDF. Nessa mesma data acontecerá a celebração do Dia da Vitória, razão pela qual os Comandantes das Forças Armadas e o Ministro da Defesa não poderão comparecer à referida Exposição.

**JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000542-37.2022.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LEONARDO FOLETO DE MATOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao apelo ministerial, para reformar a

Sentença e condenar o Apelado como incurso no art. 290, "caput", do CPM, à pena de 1 (um) ano de reclusão, concedendo-lhe o benefício do "sursis", pelo prazo de 02 (dois) anos, fixando o regime inicial aberto, em caso de cumprimento de pena e com o direito de recorrer em liberdade. E, ao final, **por unanimidade**, decidiu reconhecer e declarar a extinção da punibilidade do ex-Sd Ex LEONARDO FOLETO DE MATOS, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva, tendo por suporte o disposto nos artigos 125, inciso VI, c/c arts. 123, inciso IV, e 129 tudo do CPPM. OS Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negavam provimento ao Apelo do "Parquet" militar e mantinham inalterada a sentença absolutória hostilizada, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000427-16.2022.7.00.0000/SP – SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** M. P. M. **APELADO:** T. M.. **ADVOGADO:** FRANCISCO ÍVANO MONTE ALCÂNTARA (OAB SP209746).

Iniciada a apreciação do Processo, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, acatando o voto do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), decretou segredo de justiça do presente feito, consoante o disposto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Na sequência, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo Ministerial para, reformando a Sentença, condenar T.M. à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 140, § 3º, do CP, c/c o art. 9º, inciso II, alínea "a", do CPM; a ser cumprida inicialmente em regime aberto, à luz do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, e 10 (dez) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época do fato, à luz dos arts. 49 e seu § 1º, e 60, todos do CP; com o direito de recorrer em liberdade, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 e seguintes da Lei Penal militar, nas condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a sua alínea "a", delegando ao Juízo de Piso a presidência da audiência admonitória. Após o trânsito em julgado do acórdão, determinou que seja comunicado o TRE, à luz do disposto no art. 15, inciso III, da CF/1988. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e CARLOS VUYK DE AQUINO negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham inalterada a Sentença absolutória primeva. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fará declaração de voto. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA declarou-se suspeito, consoante o disposto no art. 141 do RISTM. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi, e o Advogado da Defesa, Dr. Francisco Ívano Monte Alcântara.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000414-17.2022.7.00.0000/PR – SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** M. P. M. **APELADO:** A. L. D. S. **ADVOGADO:** RAFAEL PAES

VIEIRA (OAB SC33398).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao apelo ministerial, para reformar a Sentença, na parte em que absolveu o Acusado A. L. D. S. da imputação do crime previsto no art. 216-A do Código Penal e condená-lo como incurso nas sanções do referido tipo penal à pena final de 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante a observância das condições previstas no artigo 626 do CPPM, excetuando-se as alíneas "a" e "c", além do comparecimento trimestral na sede do Juízo de Execução, sendo fixado o regime aberto para o caso de cumprimento de pena e concedido o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi, e o Advogado da Defesa, Dr. Rafael Paes Vieira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000834-22.2022.7.00.0000/RJ – SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** E. C. D. S. e L. F. S. **ADVOGADO:** JOVENILSON VIEIRA (OAB RJ234216). **APELADO:** M. P. M.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União para o processamento e julgamento do feito, arguida pela defesa; **por unanimidade**, decidiu não conhecer das preliminares de nulidade pela inépcia da denúncia e de ausência de dolo, suscitadas pela defesa. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000183-53.2023.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** DIEGO MORILHA MUNIZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, após os votos do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que dava provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, reformando a Decisão prolatada pelo Juízo da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução da Pena nº 9000006-11.2022.7.02.0202, conceder o indulto ao ex-Sd Ex DIEGO MORILHA MUNIZ, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do artigo 123 do Código Penal Militar, c/c o art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, e do Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que conhecia e negava provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Decisão proferida pela Juíza Federal da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 2ª CJM, nos autos do Processo de Execução Penal nº 9000006-11.2022.7.02.0202, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO

MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi. A Defesa será previamente intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 20 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 08 a 11/05/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 11/05/2023, às 18:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 12/05/2023, às 16:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3202263** e o código CRC **5ABF78B3**.

3202263v2